



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 530
Decisão da CEEC	Nº 302/2022	
Referência	Processo nº [REDACTED]	
Interessado	[REDACTED]	

**EMENTA:** Aprova o ARQUIVAMENTO da solicitação requerida, uma vez que a sindicância não se presta a apuração de pessoas jurídicas registradas no Conselho.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 530, apreciando o Processo nº [REDACTED]/2021, que trata sobre solicitação de denúncia e abertura de sindicância disciplinar sobre execução de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) contra a Construtora Quadrante Construções (CNPJ [REDACTED]), e; **considerando** que em 22/11/2021 a Gerência de Fiscalização comunicou que foi realizada fiscalização efetuada no Condomínio [REDACTED], imóvel lote do terreno situado no próprio, sob o nº [REDACTED], Quadra [REDACTED]. Situado no Loteamento denominado [REDACTED], Distrito [REDACTED], Município de Conde/PB, ocasião em que ficou constatado a construção de Edificação Residencial paralisada em fase de revestimento em argamassa. Comunicou ainda que a firma executora não possuía registro no Crea-PB., fato que levou a autuação da ocasionou que a empresa fosse autuada conforme Auto de Infração Nº [REDACTED], para regularizar a situação observada; **considerando** que em 26/11/2021 a Assessoria Jurídica do Crea- PB esclarece os seguintes aspectos: “*Que o requerimento apresentado, no que se refere ao pedido de abertura de processo de sindicância contra a construtora Quadrante Construções – CNPJ: [REDACTED], e também em face do Sr. [REDACTED], esclarecemos o seguinte: Cumpre informar que conforme o Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas e Regimento Interno do Crea-PB, a sindicância no âmbito interno deste Regional se destina a apurar conduta funcional de empregado que, por ação ou omissão, transgrida uma norma legal, disposição regulamentar do Conselho ou ordem hierárquica relacionada com o exercício da relação de emprego, mediante o devido processo legal e a observância estrita da legislação pertinente. Assim, a sindicância não se presta a apuração de pessoas jurídicas registradas no Conselho nem às pessoas físicas profissionais, como pretende o pedido apresentado. Para estes últimos apenas, os profissionais registrados no Crea-PB, suas faltas enquanto profissionais da Engenharia/Agronomia podem ser apuradas mediante procedimento ético (Resoluções nº 1.002/2002 e 1.004/2003 do CONFEA). Contudo, quanto ao Sr. [REDACTED], por este não ser profissional com registro no Crea-PB, pois, dada a sua formação profissional, teve seu registro transferido para outro Conselho, o Crea-PB não possui competência para apurar a conduta profissional do Sr. [REDACTED], entendendo não ser possível o processamento da solicitação neste na posição atual”.; **considerando** o parecer exarado pela Assessoria Técnica do Crea-PB, em 19/10/2022, informando que não foi localizada a ART de execução da citada obra e que a empresa responsável pela execução foi autuada por falta de registro nesse Regional, conforme auto de infração [REDACTED]/2021, só cabendo autuação por falta de ART de execução após a empresa*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

tiver sido regularizada junto ao Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **ARQUIVAMENTO** da solicitação requerida, uma vez que a sindicância não se presta a apuração de pessoas jurídicas registradas no Conselho, como pretende o pedido apresentado, cabendo ao requerente continuar suas demandas, em outras esferas, como já está ocorrendo. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Eng. Civ. Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Eng. Civ. Eduardo dos Santos Martorelli (IBAPE-PB), Eng<sup>a</sup> Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Denison Plameira Ramos, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng<sup>a</sup> Civ. Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Eng<sup>a</sup> Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Eng<sup>a</sup> Civ. Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 07 de novembro de 2022.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins  
Coordenador da CEEC – Crea/PB